



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP.: 49.500-543 - CNPJ.: 10.728.444/0005-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23462.000723/2018-12

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Registro de preço para a aquisição futura de materiais permanente e de consumo para as salas de aula do Instituto Federal de Sergipe.

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa MINAS FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, via *e-mail* datado de 22/07/2019 às 17h43min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2019 que tem por objeto a eventual aquisição de materiais permanente e de consumo para as salas de aula do Instituto Federal de Sergipe.

Sustenta a Licitante que, as especificações técnicas do item 2 que compõem o edital são de inteira exclusividade da empresa "DESKMOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA - CNPJ: 74.148.958/0001-60" que tem a patente dos produtos ora solicitados, o que restringe a nossa comercialização e participação já que somos fabricantes de móveis escolares similares aos exigidos no referido Edital. Os produtos fabricados pela nossa empresa atendem quanto a questão de conforto, ergonomia, qualidade, durabilidade e preços acessíveis ao mercado, incluindo laudos de testes realizados pelo INMETRO garantindo assim a comprovação de que nossos produtos são de QUALIDADE. Entretanto essa especificação é produzida e comercializada pela empresa "DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA CNPJ: 74.148.958/0001-60" e seus representantes, e configura direcionamento de licitação, ficando assim os demais fabricantes impossibilitados de participarem do certame licitatório.

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou: sua petição, via *e-mail* colic.itabaiana@ifs.edu.br, no dia 22/07/2019 às 17h43min e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 25/07/2019 às 9h, a presente impugnação apresenta-se intempestiva.

2. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Padre Airton Gonçalves Lima, 1140, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, CEP.: 49.500-543 - CNPJ.: 10.728.444/0005-25

Diante do fato exposto, o pedido de impugnação, é improcedente, visto que ao fim da tabela constante no item 1.1. consta a informação a seguir: “Observação: As especificações acima devem ser entendidas como parâmetros mínimos, serão aceitos bens com qualidade comprovadamente “similar”, “equivalente” ou “superior”, o que no nosso entendimento supre a alegação da licitante. Tal observação inclusive foi incluída justamente para que não se restringisse a participação de quaisquer interessado no certame e corroborando assim com o pensamento exposto da Licitante quando diz que “existem produtos com qualidade iguais e até superiores que atendem as necessidades das especificações exigidas, mas com medidas e designs diferentes aos descritos no Edital”.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este pregoeiro não dá provimento à impugnação apresentada pela MINAS FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

Itabaiana/SE, 23 de julho de 2019.

Rômulo Santana do Amaral

Pregoeiro Oficial

IFS – *Campus* Itabaiana

Portaria nº 1.381, de 16/05/2019.